

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

1/13

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes que contribuam para assegurar que as transações entre Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais – SIs e sejam fundamentadas nos princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A presente política também visa prevenir e administrar situações de potencial conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo Partes Relacionadas.

Esta Política é aplicável a Copel e suas subsidiárias integrais e recomendada às sociedades nas quais a Copel possui participações societárias, respeitando seus trâmites societários, proporcionalmente à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio das quais são partícipes.

2. CONCEITOS

2.1 - PARTE RELACIONADA (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

“Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - iii. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados Partes Relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - vii. uma pessoa conforme letra (a), alínea (i), tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e
 - viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta”.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

2/13

2.2 - PARTE RELACIONADA (RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 699/2016)

São Partes Relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

- a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária.

2.3 - COLIGADA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

2.4 - CONTROLE CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

2.5 - EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Acordo conjunto por meio do qual as partes, que detêm o controle em conjunto do acordo contratual, têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

2.6 - TRANSAÇÕES CORRELATAS (INSTRUÇÃO CVM 480/2009)

Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

2.7 - INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA (CPC 18 - INVESTIMENTO EM COLIGADA, EM CONTROLADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO)

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja controle individual ou conjunto dessas políticas.

2.8 - ESTADO (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

2.8.1 - ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO

Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

3/13

2.9 - MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA

Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- d) pais; e
- e) irmãos.

2.10 - PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.11 - TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Referem-se à transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Copel e uma Parte Relacionada, independente da cobrança de qualquer valor em contrapartida, as quais devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Copel e de seus acionistas.

O relacionamento com Partes Relacionadas não é proibido, ao contrário, é normal nos negócios. O principal ponto de atenção em relação a transações com Partes Relacionadas é a observância às condições de comutatividade, independência e transparência, bem como a correta divulgação das informações.

2.12 - NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS (CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS)

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto;
- c) entidades que proporcionam financiamentos;
- d) sindicatos;
- e) entidades prestadoras de serviços públicos;
- f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com as entidades (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da pessoa jurídica ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- g) cliente, fornecedor, concessionário ou agente geral com quem a pessoa jurídica mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.13 - CONFLITO DE INTERESSE

Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

4/13

2.14 - CONDIÇÕES DE MERCADO

São transações caracterizadas por:

- a) ocorrerem de acordo com os padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

2.15 - COMUTATIVIDADE DA CONTRATAÇÃO (Resolução Normativa ANEEL 699/2016)

2.15.1 - Contratos de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

2.15.2 - Os atos e negócios jurídicos entre Partes Relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes.

2.15.3 - A comutatividade da contratação é verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com o CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, as Partes Relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre Partes Relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

Dessa forma, o conhecimento das transações e dos saldos existentes com Partes Relacionadas pode afetar as avaliações das operações da Companhia por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

É de suma importância que existam procedimentos e controles internos que assegurem que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de Partes Relacionadas e por transações e saldos.

4. PRINCÍPIOS

4.1 - Esta política está fundamentada nos Valores da Copel e no Código de Conduta.

4.2 - A política busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Copel, com base nos seguintes princípios:

- a) Os empregados, administradores ou qualquer pessoa agindo em nome da Copel deve priorizar os interesses da Copel, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, adotando conduta **íntegra e ética**, bem como observando a legislação e regulamentação aplicáveis, o Código de Conduta e demais normas internas, atuando com plena **independência** e absoluta **transparência**.
- b) As transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições comutativas, sem conflitos de interesses, em observância às condições de mercado e devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, devendo ser observado o impacto da celebração e os possíveis riscos reputacionais envolvidos.
- c) São consideradas em condições de mercado as transações para as quais foram observadas, durante a negociação os princípios de:

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

5/13

- **Competitividade:** preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- **Conformidade:** aderência aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles de segurança da informação;
- **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos nas demonstrações contábeis da Copel;
- **Comutatividade:** prestações proporcionais para cada contratante; e
- **Equidade e independência:** imparcialidade para reconhecer o direito de cada um.

5. DIRETRIZES

5.1 - Assegurar que na realização de transações com Partes Relacionadas seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

5.2 - Conduzir as transações realizadas pela Copel, inclusive as com Partes Relacionadas, sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado.

5.3 - Divulgar as transações com Partes Relacionadas de forma completa, adequada e tempestiva, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, necessários aos processos fiscalizatórios.

5.4 - Atribuir à Administração a responsabilidade por monitorar a realização de transações com Partes Relacionadas, de forma que sejam conduzidas sem potenciais conflitos de interesses, em condições de mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Política.

5.5 - Disponibilizar acesso a esta Política e ao “TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS” (Anexo I) aos administradores e conselheiros, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre a sua aplicação.

5.6 - Assegurar que todas as decisões em que possam haver potencial conflito de interesses e possam conferir benefício a qualquer de seus administradores, acionistas, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Copel.

5.7 - Demonstrar previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, as alternativas de mercado em relação à transação com Partes Relacionadas que a Copel pretende realizar, apresentando justificativas aceitáveis para a transação que não se enquadrar como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

5.8 - Vedar qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Copel, os administradores, os conselheiros fiscais, os acionistas ou classes de acionistas.

5.9 - Proibir a realização de empréstimos em favor do controlador e dos administradores.

5.10 - Preservar o tratamento equitativo entre todos os acionistas em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

5.11 - Permitir que a Diretoria, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE ou o Conselho de Administração - CAD contratem para auxílio na avaliação de transações, se assim julgarem pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confiabilidade dos trabalhos.

5.12 - Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno da Copel possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.

5.13 - Garantir a aprovação da revisão desta Política, no mínimo, anualmente, pelo CAD, dando publicidade desta aos acionistas, administradores, conselheiros e ao mercado em geral.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

6/13

5.14 - Garantir que os contratos entre Partes Relacionadas sejam submetidos aos controles prévio e a posteriori da Aneel, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 699/2016 da Aneel.

5.15 - Zelar para que as transações com Partes Relacionadas dentro dos limites abaixo, estabelecidos pelo CAD, sejam encaminhadas ao CAE, para análise prévia, e posterior deliberação pelo CAD:

I – transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

- i. R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
- ii. 1% (um por cento) do ativo total da Copel (emissor); e

II – a critério da administração, à transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, tendo em vista:

- i. as características da operação;
- ii. a natureza da relação da Parte Relacionada com a Copel (emissor); e
- iii. a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

5.16 - Garantir que a conveniência da continuidade das transações com Partes Relacionadas recorrentes seja revisada quando da sua renovação.

6. DECISÕES QUE ENVOLVEM PARTES RELACIONADAS OU CONFLITOS DE INTERESSES

6.1 - Conforme Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participação da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de proteger os interesses da Copel.

6.2 - Na hipótese de algum membro do CAD ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo CAD.

6.3 - A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

6.4 - De acordo com o Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e Parecer CVM nº 35 seus princípios e diretrizes devem ser aplicáveis às transações com Partes Relacionadas envolvendo a sociedade controladora e suas controladas.

6.5 - Da mesma forma, os Conselhos devem buscar as melhores condições disponíveis no mercado para a execução de operações de reestruturação abrangendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum, devendo considerar alternativas à transação com Parte Relacionada proposta, buscando-as no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários para com a sociedade.

7. PENALIDADES

As violações desta Política serão examinadas pelo CAE, com a consequente submissão ao CAD da Copel, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

8. CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

Deverão ter ciência sobre esta Política em, no máximo 30 (trinta) dias após a sua data de aprovação, todos os empregados e administradores da Copel e os presidentes dos conselhos de administração (ou órgãos similares)

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

7/13

das controladas, controladas em conjunto, empresas coligadas e outras participações societárias para que levem em seus respectivos conselhos a discussão e aprovação de política similar.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao CAE que avaliará, ainda, sua submissão ao CAD.

10. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Lei Estadual nº 15.608/2007 - Lei de Licitações;
- c) Lei Estadual nº 19.188/2017 - Altera a Lei Estadual nº 15.608/2007;
- d) Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- e) Decreto Federal nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais;
- g) Deliberação CVM nº 642/2010;
- h) Instrução CVM nº 552/2014;
- i) Instrução CVM nº 480/2009;
- j) Resolução Normativa Aneel nº 699/2016;
- k) Programa “DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS”, da B3 (Bolsa Brasil Balcão);
- l) Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- m) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- n) Código de Conduta da Copel;
- o) NPC 0201 – Política de Suprimento;
- p) Regulamento Interno de Licitações e Contratos em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016;
- q) Documentos Normativos relativos a licitações, contratos e aditamentos baseados nas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.303/16 e Estadual nº 15.608/07;
- r) Manual de Práticas Contábeis – Copel;
- s) Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas; e
- t) Guia de Orientação Jurídica de Conselheiros de Administração e Diretores do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- u) Resolução Normativa ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016.

Atualiza a NPC 0106 de 12.12.2018.

Esta Política foi aprovada na 2382ª Reunião de Diretoria - Redir de 28.11.2019, na 204ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE de 04.12.2019 e na 197ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD de 05.12.2019.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

8/13

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES E ANUÊNCIA PARA CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Nome completo:	
Carteira de Identidade nº:	CPF nº:

Por este Termo declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da NPC 0106 - Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia Paranaense de Energia - Copel, aprovada pelo seu Conselho de Administração, formalizando a minha adesão à referida Política e me comprometendo a divulgar sua finalidade, cumprindo com todas as suas diretrizes e práticas.

Comprometo-me, também, a informar à Copel sempre que eu ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias e de suas partes interessadas.

Ainda em atendimento ao estabelecido na referida NPC 0106, que define as diretrizes para atuação em transações com Partes Relacionadas no âmbito da Companhia, em conformidade com a regulamentação vigente e Pronunciamento Técnico *CPC 05 (R1)* – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, informo abaixo o nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos membros da família, conforme prevê o referido Pronunciamento Contábil.

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

9/13

Dados Familiares:

Indique o nome do cônjuge e parentes, até 2° grau, conforme lista abaixo:	
Cônjuge:	
1° Grau	
Pai:	Mãe:
Filho(a):	Filho(a) :
Filho(a):	Filho(a):
2° Grau	
Irmão(ã):	Irmão(ã):
Irmão(ã):	Irmão(ã):

	SIM	NÃO	
O cônjuge, irmãos, pais e/ou filhos(as) ocupam cargo na administração pública direta ou indireta, cargo de administrador (Conselho de Administração e Diretoria) ou de Conselheiro Fiscal em empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias?			
Caso a resposta seja afirmativa, indicar cargo e empresa, utilizando a tabela abaixo:			
Cargo	Empresa	Remunerado	
		SIM	NÃO

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

10/13

Adicionalmente, informo no quadro abaixo a(s) empresa(s) da(s) qual(ais) sou proprietário, administrador e/ou tenho participação societária nesta data, bem como a(s) empresa(s) de propriedade de meus familiares e/ou da(s) qual(ais) possuem participação societária em que desempenhe(m) influência significativa, ou seja(m) membro(s) do pessoal chave da administração (ou de controladora).

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Autorizo a Copel a:

- i) Realizar consulta das pessoas por mim indicadas neste documento, com a finalidade de identificar informações sobre eventuais participações em sociedades empresariais;**

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

11/13

- ii) Divulgar o resultado desta pesquisa e a relação de empresas por mim informadas neste Termo, na lista de Partes Relacionadas mantida pela Copel em endereço eletrônico interno.**

Tal procedimento de controle tem por objetivo o monitoramento das movimentações de transações entre Partes Relacionadas para divulgação da natureza do relacionamento, assim como informações sobre potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis, de acordo com o CPC - 05.

Ressalta-se também que o *Public Company Accounting Oversight Board* - PCAOB, entidade que fiscaliza o trabalho das empresas de auditorias nos EUA, estabeleceu em seu *Auditing Standard* nº2410 - *Related Parties*, novos requerimentos a serem adotados a partir de 2015 pelos auditores independentes, visando avaliar se a empresa identifica adequadamente suas Partes Relacionadas e como avalia, contabiliza e divulga suas transações com estas em suas demonstrações financeiras.

Declaro estar ciente da necessidade das informações solicitadas neste documento, de minha responsabilidade em informar todos os dados corretamente e atualizá-las, no mínimo anualmente, no mês de janeiro, ou sempre que houver alteração.

Política de Transações com Partes Relacionadas:

[https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/politica_transacao_partes_conflito/\\$FILE/NPC%200106%20Política%20de%20Transação%20com%20Partes%20Relac.%20e%20Conflitos%20de%20Interesses%20e%20NAC%20010307.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/politica_transacao_partes_conflito/$FILE/NPC%200106%20Política%20de%20Transação%20com%20Partes%20Relac.%20e%20Conflitos%20de%20Interesses%20e%20NAC%20010307.pdf)

Pronunciamento Técnico CPC – 05:

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>

Local e data

Assinatura

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

12/13

Anexo: Quadros adicionais para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente.

Quadros complementares (Quadros para informações de familiares e relação de empresas, caso o espaço disponível no Termo seja insuficiente):

1° Grau	
Filho(a):	Filho(a):
Filho(a):	Filho(a):
2° Grau	
Irmão(ã):	Irmão(ã):
Irmão(ã):	Irmão(ã):

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

NPC 0106 POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES
GOVERNANÇA CORPORATIVA

05.12.2019

13/13

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Setor em que atua:
Nome do Sócio (no caso de pertencer a um familiar relacionado)	

Assinatura